

Racismo no futebol brasileiro: um reflexo das desigualdades estruturais no esporte e na sociedade

Felipe Gustavo de Oliveira Mendes, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil.
felipe.gustavooliveiramendes@gmail.com

Caroline Bittencourt da Silveira, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
caroline.silveira@grupointegrado.br

RESUMO: O presente estudo analisa a discriminação racial no futebol brasileiro como expressão de desigualdades históricas persistentes. Adota-se método dedutivo com abordagem qualitativa, partindo de conceitos gerais de racismo estrutural e avançando para a análise de casos específicos no esporte. Desde o século XIX, com a introdução do futebol no Brasil, observa-se exclusão racial, inicialmente pela proibição de negros nos clubes e campeonatos oficiais, e posteriormente por meio de discriminação explícita ou velada contra atletas, torcedores e profissionais. Esse contexto evidencia o enraizamento de estigmas raciais, mesmo diante da ideia de democracia racial no país. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o racismo como crime inafiançável e imprescritível, incentivando a criação de leis e políticas de combate à discriminação. Especialistas ressaltam que, embora o esporte possua potencial integrador, ele ainda reproduz hierarquias raciais, tornando necessárias ações afirmativas, educação antirracista e medidas institucionais. Dessa forma, o presente estudo conclui que o combate ao racismo no futebol brasileiro é essencial não apenas para a proteção dos direitos individuais dos atletas, mas também para a efetivação da igualdade racial e o fortalecimento dos valores democráticos no Brasil.

Palavras-chaves: Atletas, Futebol, Racismo, Injúria racial, Legislação, Esporte, Brasil, Políticas públicas, Discriminação.

INTRODUÇÃO

O racismo no Brasil é uma realidade profundamente enraizada em sua formação histórica, incorporado no período colonial e perpetuando ao longo dos séculos até os dias atuais, segue presente nas relações econômicas, políticas e culturais do Brasil.

Embora a abolição formal da escravidão no ano de 1888, a ausência de políticas reparatórias ou de inclusão social, deixou profundas marcas na estrutura social e cultural da sociedade brasileira, manteve as desigualdades sociais e raciais vivas até hoje. Essas marcas estruturais se desdobram em múltiplas esferas da vida pública e privada, reforçando desigualdades que ainda impactam milhões de brasileiros. Este estudo procura refletir sobre os efeitos desse estigma social, resultante da ausência de políticas públicas, com ênfase no meio esportivo, especificamente no futebol brasileiro, visto como um ícone da identidade nacional.

Nesse contexto, ocorrem episódios de discriminação que evidenciam a necessidade de um debate mais aprofundado sobre igualdade e justiça racial.

Apesar de frequentemente ser idealizado como um meio de ascensão social e meritocracia para muitos jovens brasileiros, o futebol também é um cenário de manifestações abertas de discursos racistas. O futebol, introduzido pelas elites brancas no final do século XIX, o futebol foi inicialmente praticado apenas por membros da aristocracia paulista e carioca, sendo vedado a trabalhadores, pessoas pobres e, especialmente, negros. Somente nas décadas seguintes, com a crescente popularização da modalidade, jogadores negros começaram a integrar o esporte, muitas vezes sob condições discriminatórias, como a obrigatoriedade de empalidecerem a pele com pó de arroz ou alisarem os cabelos para se aproximarem do padrão branco valorizado (SCHWARCZ, 2019).

A discriminação não acabou com esse movimento de inclusão velada. Ao contrário, o futebol continuou sendo um espaço de resistência e exclusão. Apesar de serem aplaudidos em campo, jogadores negros sofrem ofensas raciais diariamente por torcedores, companheiros de equipe, dirigentes e até jornalistas esportivos. Nos estádios, a injúria racial tornou-se comum, evidenciando a continuidade de estereótipos e uma estrutura discriminatória que se normaliza sob a justificativa da "paixão pelo esporte".

Para dar visibilidade a essa questão, foi criado em 2014 o Observatório da Discriminação Racial no Futebol. A organização, a primeira do Brasil, realiza o acompanhamento constante de casos de preconceito racial em competições nacionais e internacionais que incluem equipes brasileiras. Por meio de relatórios anuais, o Observatório destaca o crescimento considerável dos casos de racismo no futebol, confirmando que a questão não pode ser considerada como "ações isoladas", mas sim entendida como uma manifestação estrutural, que se reflete tanto nas atitudes de jogadores e torcedores quanto nas escolhas das entidades esportivas.

A legislação brasileira tem procurado combater essas práticas. A Constituição Federal de 1988 considera o racismo um crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII), representando um progresso na salvaguarda dos direitos fundamentais. A Lei n.º 7.716/1989 estabelece os crimes decorrentes de preconceito racial e de cor, ao passo que a Lei n.º 14.532/2023 equiparou a injúria racial ao crime de racismo, expandindo seu espectro penal. Bento (2021) declara que essas ações constituem "um avanço simbólico e jurídico, mas ainda insuficiente diante da complexidade da questão racial no Brasil" (p. 87).

Dessa forma, o objetivo deste estudo é examinar o racismo no futebol brasileiro sob uma ótica interdisciplinar, conectando elementos históricos, jurídicos e sociais. O objetivo é entender como o fenômeno tem se modificado no cenário atual e como ações como o Observatório da Discriminação Racial no Futebol, em conjunto com a legislação penal, podem fomentar uma maior conscientização e responsabilização no enfrentamento do racismo.

MÉTODO

Este estudo foi realizado por meio de uma abordagem qualitativa, visando compreender e examinar o fenômeno do racismo no futebol brasileiro sob os

ângulos histórico-social, jurídico e cultural. A metodologia empregada visou coletar, interpretar e relacionar informações oriundas de diversas fontes documentais e acadêmicas, com o objetivo de elaborar uma análise crítica embasada no contexto real do fenômeno em questão.

Para isso, foram conduzidos estudos em artigos científicos divulgados em periódicos acadêmicos, concentrando-se nos campos do Direito, Sociologia, Antropologia e Estudos Culturais. Esses artigos foram escolhidos com base em bancos de dados como Google Acadêmico, SciELO e CAPES Periódicos. Esses artigos ajudaram a desenvolver o referencial teórico a respeito do racismo estrutural no Brasil, sua presença no meio esportivo e suas consequências jurídicas.

Ademais, foram consultadas obras doutrinárias de autores, como Silvio Almeida (2019), Lilia Moritz Schwarcz (2020,2017) e Kabengele Munanga (2019), cujas pesquisas aprofundam a análise do racismo como um fenômeno histórico e estrutural. Esses trabalhos foram fundamentais para fundamentar a discussão sobre a formação do racismo no Brasil e sua persistência no futebol.

Além de contribuir para a pesquisa acadêmica, este estudo utilizou a análise de reportagens jornalísticas, notícias e boletins de ocorrência publicados em meios de comunicação de grande alcance nacional, como G1, Folha de S.Paulo, CNN Brasil e Globo Esporte. Esse estudo auxiliou na identificação e descrição de casos reais de injúria racial e discriminação no futebol brasileiro, envolvendo torcedores, jogadores e dirigentes, permitindo observar a frequência, a repercussão social e os desdobramentos jurídicos desses episódios.

Foram analisados relatórios e informações do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, organização estabelecida em 2014 com a finalidade de acompanhar e denunciar incidentes de racismo e outras manifestações de preconceito no futebol brasileiro. Esses relatórios apresentaram dados quantitativos acerca da frequência de denúncias, além de avaliações sobre a atuação das entidades esportivas e os obstáculos enfrentados no combate ao racismo nos estádios.

Por fim, o estudo recorreu a fontes legislativas e jurisprudenciais, como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal (art. 140, §3º) e a Lei n.º 7.716/1989, bem como a decisões judiciais significativas, a fim de contextualizar as consequências jurídicas da discriminação no âmbito esportivo. Dessa forma, a combinação de fontes acadêmicas, jornalísticas, doutrinárias, legislativas e históricas possibilitou uma análise completa sobre o racismo no futebol brasileiro, incluindo suas particularidades, origens, efeitos e os instrumentos atualmente disponíveis para combatê-lo nas esferas jurídica e social.

1 RACISMO

O racismo no Brasil é fruto de um processo histórico longo e profundamente enraizado nas bases da formação nacional. O país carrega uma herança marcada por mais de três séculos de escravidão, que deixou cicatrizes sociais, culturais e econômicas ainda perceptíveis na atualidade. Embora a abolição tenha sido formalmente decretada em 1888, a ausência de políticas de reparação e inclusão manteve a população negra em situação de marginalização, perpetuando desigualdades que se refletem até os dias de hoje. É necessário, portanto,

compreender a trajetória da escravidão no Brasil, as violações decorrentes do racismo, sua relação com os direitos humanos, e ainda distinguir juridicamente os crimes de racismo e injúria racial, analisando o crescimento dos casos de discriminação ao longo dos anos.

A escravidão no Brasil iniciou-se oficialmente em 1530, consolidando-se como pilar fundamental da economia colonial, baseada no trabalho forçado nas plantações de açúcar, café, mineração e serviços domésticos. Estima-se que mais de quatro milhões de africanos tenham sido trazidos ao país, submetidos a condições degradantes, violência física e psicológica, perda de identidade cultural e total ausência de direitos básicos. Como observa Kabengele Munanga (2003), a escravidão não representou apenas uma relação econômica, mas uma “tecnologia de desumanização”, voltada à destruição das referências culturais africanas e à construção de uma hierarquia racial funcional ao sistema colonial.

A campanha abolicionista, no final do século XIX, mobilizou amplos setores da sociedade, entre intelectuais, políticos e movimentos sociais, que denunciavam as atrocidades do sistema escravocrata. A abolição, portanto, foi formal, mas não efetiva, uma vez que o Estado brasileiro não implementou políticas de inclusão, reparação ou acesso à terra, deixando os ex-escravizados à margem da cidadania. Retrata Maringoni “Passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente” (Maringoni 2023,p.45).

A população negra, destituída de direitos e desassistida pelo poder público, foi empurrada para as periferias urbanas e zonas rurais desvalorizadas, onde permaneceu excluída do acesso à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho formal. Esse processo histórico de exclusão consolidou o que Lilia Schwarcz (2019) denomina de “racismo de Estado”, ou seja, uma forma institucionalizada de desigualdade que define quem tem acesso aos direitos e quem será sistematicamente privado deles. Dessa forma, a abolição não significou o fim do racismo, mas sua reconfiguração estrutural dentro das engrenagens do Estado e da sociedade.

Com o avanço da urbanização e a formação das cidades modernas, o racismo no Brasil passou a manifestar-se de modo mais sutil, porém profundamente institucionalizado. A ideia de uma suposta “democracia racial”, amplamente difundida durante o século XX, buscou ocultar a permanência das desigualdades históricas e naturalizar o mito da convivência pacífica entre brancos e negros. Entretanto, como já advertia Florestan Fernandes (1978), tal discurso não resistia à realidade concreta, pois o negro continuava a ocupar as posições mais precárias na estrutura social, sendo alvo de discriminação e exclusão.

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) reforçam essa leitura: mais de 80% das vítimas de intervenções policiais são pessoas negras. Tais números revelam que o racismo não é um resíduo histórico, mas uma condição estruturante do presente, expressa em políticas de morte e em um sistema penal que reproduz a desigualdade racial. A guerra às drogas, portanto, não é uma guerra contra o crime, mas uma guerra contra o negro, um projeto de extermínio legitimado pela lei e pela retórica da ordem.

Em síntese, o percurso histórico do racismo no Brasil da escravidão à necropolítica demonstra a permanência de um projeto sistemático de exclusão e aniquilação da população negra. A abolição inacabada, a ausência de políticas reparatórias e o avanço da violência institucional configuram um cenário de racismo estrutural e estatal, em que o direito à vida e à dignidade continua condicionado à cor da pele e à classe social. A necropolítica velada na guerra às drogas revela-se, portanto, como a face contemporânea do racismo, sustentando o mesmo projeto de dominação que moldou o país desde o período colonial.

1.1 RACISMO NO FUTEBOL

A versão mais difundida acerca da introdução do futebol no Brasil associa o feito ao nome de Charles Miller, contudo, diferentes pesquisas apontam que outros personagens também tiveram papel relevante nesse processo de disseminação do esporte no país. Segundo Santos Neto (2002), o escocês Thomas Danoe, em busca de novas oportunidades, embarcou rumo ao Brasil em 4 de maio de 1894. Poucos meses depois, sua família deixou Glasgow trazendo, a pedido de Danoe, algumas bolas de futebol. Há registros de que ele teria organizado partidas informais antes mesmo da chegada de Miller, que desembarcou em território brasileiro apenas em outubro do mesmo ano. Conforme ressalta o autor, a diferença entre ambos foi que Danoe não se preocupou em registrar ou divulgar suas experiências, enquanto Miller documentou a prática, tornando-se o principal nome associado à difusão do esporte.

Para a maior parte dos estudiosos, as atividades com bola realizadas antes de Miller não configuravam ainda a institucionalização do futebol. De acordo com Mills (2005), há consenso entre os cronistas esportivos de que Miller foi o verdadeiro precursor do futebol moderno no Brasil, responsável por introduzir as regras formais e organizar as primeiras partidas oficiais. A prática esportiva ganhou rapidamente espaço nas escolas militares e nos colégios católicos, sendo inclusive incorporada às rotinas pedagógicas. Há registros de que a primeira bola de couro nacional foi confeccionada por Manuel Gonzales, padre do Colégio Vicente de Paula, que promovia jogos entre seus alunos (FILHO, 2003).

Nos seus primórdios, o futebol era uma atividade de cunho elitista e excludente, restrita às classes altas e praticada majoritariamente por descendentes da elite inglesa e brasileira. Assistir a uma partida fazia parte de um ritual social que exigia trajes adequados e comportamento formal. Entretanto, com o passar dos anos, o domínio dessa elite começou a ser questionado. O autor destaca que a ascensão de equipes formadas por jogadores negros e mestiços que venciam os torneios locais simbolizou o fim da hegemonia racial e social sobre o futebol. A partir de então, o esporte passou a refletir uma nova configuração social, na qual o talento e a habilidade se sobrepunham à origem e à cor da pele. Sobre o tema:

Não se ganhava campeonato só com times de brancos. Um time de brancos, mulatos e pretos era o campeão da cidade. Contra esse time, os times de brancos não tinham podido fazer nada. Desaparecera a vantagem de ser de boa família, de ser estudante, de ser branco. O rapaz de boa família, o estudante, o branco tinha de competir, em igualdade de condições, com o péripado, quase

analfabeto, o mulato e o preto, para ver quem jogava melhor (FILHO, 2003 p,11).

Apesar desse avanço simbólico, o racismo persistia de forma institucional, Caldas (1990, apud RODRIGUES,2004) recorda que, em 1919, o então presidente Epitácio Pessoa proibiu a convocação de atletas negros para representar o Brasil. De modo semelhante, grandes clubes como Palmeiras, Flamengo, Fluminense e Botafogo restringiam a participação de jogadores negros em seus elencos (NETO et al.,1989). Esses fatos demonstram que o futebol, embora popular, reproduzia as mesmas barreiras raciais da sociedade brasileira.

A transformação desse cenário começou a ocorrer em 1933, com o advento do profissionalismo, que abriu gradualmente as portas para os jovens oriundos das camadas mais pobres. De acordo com Rodrigues (2004), o futebol tornou-se um instrumento de ascensão e emancipação social, permitindo que indivíduos negros conquistassem prestígio e reconhecimento, mesmo sem condições econômicas ou formação escolar privilegiada.

Como destaca Negreiros (2003), quando o futebol deixou de ser uma prática exclusiva das elites e passou a representar as camadas populares, o esporte perdeu prestígio entre as classes dominantes. As elites, incapazes de reaver o controle, passaram a desqualificá-lo como uma expressão da “irracionalidade” e da “desordem” dos setores populares, reforçando estigmas raciais. Para conter esse processo de democratização, buscou-se disciplinar o futebol por meio da intervenção do poder público, com o objetivo de manter certa hierarquia e controle social.

Entre as décadas de 1930 e 1950, os jogadores negros consolidaram sua importância no cenário esportivo nacional, sendo protagonistas de grandes conquistas nos clubes e na seleção brasileira. No entanto, em momentos de derrota, o preconceito racial voltava à tona. Um episódio emblemático ocorreu após a Copa do Mundo de 1950, quando o Brasil foi derrotado pelo Uruguai no Maracanã. Segundo Franco Júnior (2007), a perda do título reacendeu debates raciais e questionamentos sobre a “raça brasileira”. Para o autor, “o futebol expressava nitidamente o sentimento de identidade nacional forjada sob a batuta autoritária”, e a frustração da derrota exigia culpados.

De acordo com Rodrigues Filho (2003), os principais alvos das críticas foram os jogadores negros Barbosa, Bigode e Juvenal, rotulados como “frangueiro”, “covarde” e “cachaceiro”, respectivamente. Os atletas brancos, contudo, foram poupados de qualquer acusação. A cor da pele serviu, mais uma vez, como justificativa simbólica para o fracasso, demonstrando a persistência de uma estrutura racista no imaginário esportivo nacional.

Com o surgimento dos títulos mundiais e o protagonismo de atletas como Pelé, o discurso discriminatório começou a perder força. A imagem do jogador negro passou a ser exaltada como símbolo de genialidade e improviso. Gilberto Freyre (1938) resgatou o argumento da “democracia racial”, sustentando que o futebol representava a síntese da cultura brasileira, marcada pela mestiçagem e pela criatividade. Segundo o autor, o estilo nacional de jogo refletia “a nossa mulatice”, caracterizada pela flexibilidade e pelo improviso (FREYRE, 1945, p. 421-422).

Rodrigues (2004), entretanto, oferece uma leitura crítica dessa visão. Para ele, o estilo brasileiro de jogar, marcado pelos dribles e fintas, é consequência direta das barreiras raciais impostas no início do futebol. Negros e mulatos, impedidos de fazer contato físico com jogadores brancos, foram obrigados a desviar-se constantemente, desenvolvendo movimentos ágeis e sinuosos que, com o tempo, se transformaram em traço distintivo do futebol brasileiro. Uma simples falta cometida por um jogador negro era interpretada como desrespeito, e muitos sofriam agressões físicas por isso. Essa realidade é retratada nas palavras do jogador Fausto dos Santos, ao declarar:

Pensei em me adiantar, avançar com a bola e ajudar o Prego... Quem sabe a gente até empatava... Aí me lembrei que era o único preto do time... E se sofrêssemos um gol lá atrás, sem eu ter voltado... Bater já não batiam mais, mas a culpa vinha toda para cima de mim (A Noite, 28/07/1930, p. 34 apud MURAD, 1999, p. 14).

Por fim, Freyre (1938) argumenta que o verdadeiro problema brasileiro não está na cor da pele, mas nas desigualdades sociais e culturais. Em sua análise, o estilo brasileiro de futebol seria a expressão da nossa identidade mestiça, capaz de mesclar a técnica europeia com a espontaneidade e o ritmo do povo. Freyre retrata que, "No futebol, como na política, a mulatice brasileira caracteriza-se pelo prazer da elasticidade, da surpresa e da retórica que lembra passos de dança e fintas de capoeira" (FREYRE, 1945, p. 421-422).

Dessa forma, observa-se que o futebol, mais do que um esporte, tornou-se um campo simbólico de disputas raciais e sociais, refletindo as contradições históricas do Brasil. Da exclusão à consagração, o atleta negro transformou o campo de jogo em espaço de resistência e afirmação cultural, tornando-se protagonista de uma narrativa que espelha a própria luta do país contra o racismo e a desigualdade.

O futebol, embora tenha sido concebido e estruturado na Inglaterra, consolidou-se no Brasil como um dos principais símbolos culturais do país. Reconhecido mundialmente como o "país do futebol", o Brasil atribui a essa prática esportiva não apenas um espaço de destaque no cenário internacional, mas também um valor identitário. Introduzido no território nacional no século XIX, por influência de imigrantes europeus, o esporte rapidamente ultrapassou sua condição de mero entretenimento e passou a ocupar um lugar privilegiado no imaginário coletivo. Ao longo do tempo, transformou-se na modalidade mais difundida e admirada pela população, assumindo relevância social e cultural a ponto de integrar-se à própria noção de "identidade brasileira".

Com essas características o futebol assume um verdadeiro papel cultural no Brasil:

o futebol no Brasil emergiu numa sociedade em transformação, caracterizada pela urbanização, o encontro de diferentes culturas, o fim da escravidão e um fluxo de imigração, impulsionado pela busca por um estilo de vida mais "europeu", o que facilitou a expansão e consolidação do esporte (Lucena, 2002, s.p).

O racismo, embora muitas vezes velado, sempre esteve presente no contexto do futebol brasileiro. A partir da década do ano de 2010, contudo, os episódios de discriminação se tornaram mais visíveis, tanto dentro como fora dos

estádios, não se restringindo somente a esses ao mundo físico, mas também ocorrendo sendo discriminados até em espaços virtuais.

Com a expansão das redes sociais, práticas de cunho racista passaram a circular de forma mais intensa, aproveitando-se do anonimato para dificultar a responsabilização dos ofensores. Um exemplo marcante ocorreu em 2015, quando o atacante Tinga, relatou ter sido alvo de insultos raciais durante a sua carreira, em diferentes partidas, episódio que repercutiu nacionalmente e despertou debates sobre a necessidade de maior rigor nas punições. Casos como esse demonstram a relevância do tema e reforçam a responsabilidade de atletas, clubes, dirigentes, torcedores e veículos de comunicação no combate a esse tipo de prática discriminatória (Souza, 2020).

Desde sua chegada ao Brasil, o futebol refletiu as estruturas sociais e os valores vigentes na época. Introduzido por ingleses pertencentes às camadas mais altas da sociedade, o esporte inicialmente se configurou como um espaço restrito à elite econômica e racial. Dessa forma, a presença de preconceitos e práticas discriminatórias acompanhou o desenvolvimento do futebol brasileiro, reproduzindo desigualdades históricas e sociais.

Conforme destaca Caldas:

Os ingleses precursores desse esporte em nosso país faziam parte da elite da sociedade paulista e carioca e somente os brasileiros ricos tinham acesso à prática do futebol. Portanto, o preconceito racial, o racismo, a discriminação e a injúria racial são companheiros do futebol brasileiro desde seus primórdios. Pois, assim como em outras esferas sociais, a prática esportiva está repleta de casos de que envolvam estas vertentes (Caldas, 1989, s.p.)

A partir de 1933, com a profissionalização do futebol no Brasil, ampliaram-se as possibilidades de inserção de jogadores negros e mestiços nos grandes clubes, possibilitando que o esporte assumisse contornos mais democráticos. Esse processo representou não apenas uma mudança estrutural no meio esportivo, mas também um marco simbólico, ao permitir que o talento desses atletas se transformasse em meio de ascensão social e econômica. Ainda que as barreiras do preconceito persistissem, o futebol passou a constituir um espaço de reconhecimento e de visibilidade, refletindo, de forma particular, as complexidades da sociedade brasileira.

De acordo com Bourdieu (199), o campo esportivo deve ser compreendido como um microcosmo social, regido por suas próprias regras e disputas de poder, mas capaz de reproduzir e, ao mesmo tempo, contestar hierarquias estabelecidas. Assim, o futebol, inserido nesse contexto, tornou-se um espaço simbólico onde os sujeitos marginalizados puderam transformar prestígio atlético em capital social, conquistando legitimidade e reconhecimento público.

Vogel (1982) ressalta que o futebol se consolidou como uma das principais expressões da identidade nacional, ao ponto de o talento dos jogadores negros ser interpretado como elemento definidor da chamada “brasilidade”. Essa concepção é reforçada por DaMatta (1994), ao afirmar que: “o futebol é um drama ritual que traduz a sociedade brasileira em movimento”, evidenciando as

tensões entre igualdade e hierarquia, inclusão e exclusão, tão presentes no cotidiano social do país.

Nessa mesma perspectiva, Gil (1994) compreende o futebol como uma forma de arte e resistência cultural, ao afirmar que “o jogo brasileiro é uma arte, uma dança que traduz o corpo e a alma do povo”. Por sua vez, Helal e Gordon Júnior (1999, p. 54) observam que o chamado “futebol-arte” projetou o Brasil no cenário mundial, conferindo aos jogadores o status de ícones culturais e reforçando o papel do esporte como símbolo de identidade nacional.

Atualmente, o cenário do futebol profissional no Brasil reflete, de maneira semelhante ao que ocorre na sociedade em geral, um espaço historicamente marcado pela hostilidade em relação à população negra, onde a igualdade de oportunidades ainda não se concretizou. Embora os dados do Censo de 2022 do IBGE indiquem que 56% da população brasileira se autodeclara negra, essa representatividade não se traduz em posições de comando dentro do esporte, já que a presença de negros em cargos de gestão e liderança permanece extremamente reduzida

O documentário *Dribladores*, a luta dos negros contra o racismo no futebol, foi um exemplo da recorrência da prática do crime não só dentro dos gramados, estádio como também fora destes ambientes, o historiador e professor universitário Hober Alves, afirma que a relação de desigualdade social tem impacto direto no racismo estrutural: “Então toda essa conjuntura todo o histórico de formação social cultural e econômica, ainda influi e impacta no cotidiano e na vida dos brasileiros, dos afros brasileiros de maneira mais específica” (Alves, 2021).

Diante da análise desenvolvida, torna-se evidente que a trajetória da população negra no Brasil é marcada por um contínuo processo de resistência e luta pela igualdade, em diferentes contextos sociais e históricos. No campo esportivo, em especial no futebol, essa realidade não foi distinta. A presença negra nesse espaço sempre esteve acompanhada de bravura, perseverança e superação, mesmo diante de condições desumanas e de práticas discriminatórias que, em muitos casos, tentavam negar a identidade e a dignidade desses atletas.

Em determinados momentos da história, jogadores negros chegaram a recorrer a estratégias degradantes, como o uso de pó branco no rosto, apenas para poder participar das partidas. Esse gesto simbólico evidencia a violência do racismo institucionalizado e o esforço permanente de adaptação exigido daqueles que buscavam o simples direito de competir. Carvalho (2018) retrata “No clube de elite da zona sul do Rio de Janeiro, o jogador entrava em campo coberto de pó de arroz no rosto para transparecer ser o mais branco possível.”

O racismo no futebol brasileiro permanece como um problema ainda não resolvido. Os casos de discriminação têm se tornado cada vez mais frequentes, revelando que o avanço das leis e das campanhas educativas ainda não foi suficiente para erradicar práticas que negam a humanidade e o valor dos atletas negros. Nesse sentido, movimentos sociais, campanhas educativas e políticas públicas desempenham papel essencial no combate ao racismo, seja por meio da conscientização da sociedade, seja pela pressão sobre as autoridades para a criação e aplicação de leis mais rígidas, que assegurem punições efetivas aos agressores e garantam ambientes esportivos realmente inclusivos.

Assim, é possível perceber que o enfrentamento ao racismo no futebol e em toda a sociedade exige não apenas a punição dos atos discriminatórios, mas, sobretudo, uma mudança estrutural e cultural que promova o respeito, a empatia e a valorização da diversidade como princípios inegociáveis do convívio social.

2 FUNDAMENTO JURÍDICO DO COMBATE AO RACISMO

O combate ao racismo no Brasil possui base jurídica sólida e multifacetada, ancorada na Constituição Federal de 1988 e em leis específicas que visam coibir práticas discriminatórias em todas as esferas da vida social. No âmbito esportivo, especialmente no futebol, essas normas assumem papel de destaque diante da visibilidade do esporte e de sua importância simbólica na formação da identidade nacional. O tratamento jurídico dado ao racismo no futebol reflete não apenas a proteção da dignidade humana, mas também o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial e com a erradicação de práticas históricas de exclusão.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLII, dispõe que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil,1988), estabelecendo, assim, o principal fundamento jurídico para a repressão a condutas discriminatórias. Além disso, o artigo 3º, inciso IV, consagra como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil,1988). Esses dispositivos formam o núcleo constitucional que orienta a legislação infraconstitucional, conferindo caráter de interesse público e proteção absoluta à luta contra o racismo, inclusive nas práticas esportivas.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei do Crime Racial, é o principal instrumento legal de repressão ao racismo. Ela define e pune condutas discriminatórias baseadas em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e foi recentemente alterada pela Lei nº 14.532/2023, que ampliou a definição de racismo para abranger também situações ocorridas em locais públicos, inclusive estádios de futebol. Essa atualização legislativa incorporou dispositivos específicos voltados ao ambiente esportivo, responsabilizando civil e penalmente torcedores, dirigentes ou qualquer pessoa que pratique atos de discriminação racial durante eventos esportivos. A legislação prevê, ainda, penas de reclusão e multa, reforçando o entendimento de que o racismo, mesmo quando praticado por meio de manifestações verbais, gestuais ou simbólicas, deve ser severamente punido (DOU,1989).

Outro marco relevante é o Estatuto da Igualdade Racial, instituído através da Lei nº 12.288/2010, o qual orienta políticas públicas de promoção da igualdade e impõe ao poder público e às entidades privadas o dever de adotar medidas para prevenir e combater a discriminação. No contexto esportivo, o Estatuto estabelece diretrizes específicas para a inclusão da população negra e a valorização da diversidade nos espaços esportivos. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e a Confederação Brasileira de Futebol, com base nesse aparato legal, têm incorporado normas internas e protocolos de combate ao racismo, prevendo punições a clubes, atletas e torcedores que adotem comportamentos discriminatórios. Tais medidas incluem a perda de mando de campo, multas e até

exclusão de competições, demonstrando a interligação entre o direito penal, o direito desportivo e as políticas de direitos humanos (MIR; ME; CBF, 2023).

Em síntese, o fundamento jurídico do combate ao racismo no futebol brasileiro combina normas constitucionais, legislação penal e políticas de promoção da igualdade, formando um sistema normativo que vai além da punição individual, buscando também a transformação cultural e institucional do esporte. A conjugação entre a Constituição Federal, a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 14.532/2023 e o Estatuto da Igualdade Racial representa um avanço significativo na proteção da dignidade humana e na prevenção de práticas discriminatórias. No entanto, para que essas normas alcancem plena eficácia, é essencial a aplicação rigorosa das sanções, o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e a conscientização contínua de atletas, dirigentes e torcedores. Somente com a efetividade desse arcabouço jurídico será possível consolidar um ambiente esportivo verdadeiramente igualitário, livre de qualquer forma de preconceito racial (SILVA, 2022).

No ordenamento jurídico brasileiro, o combate ao racismo é garantido como direito fundamental. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, estabelece que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988). Esse dispositivo demonstra o compromisso constitucional com a erradicação do racismo.

A principal norma infraconstitucional sobre o tema é a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) prevê mecanismos de promoção da igualdade e combate à discriminação, no campo esportivo, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) também trata de infrações de natureza discriminatória. O artigo 243-G tipifica atos discriminatórios por motivo de raça, cor, etnia, origem ou condição social, prevendo sanções que incluem multas, perda de pontos e suspensão de atletas ou clubes.

Além da legislação interna, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) e a Convenção Interamericana contra o Racismo (OEA, 2013), incorporadas ao direito brasileiro e com força normativa relevante.

O que demonstra a preocupação do Estado brasileiro em combater a prática de qualquer ato discriminatório.

3 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

Os clubes, federações e confederações possuem papel fundamental na prevenção e repressão ao racismo. No entanto, observa-se que muitas dessas instituições ainda adotam medidas reativas e simbólicas, ao invés de políticas preventivas e estruturais. A responsabilização efetiva, a promoção da diversidade nos cargos de liderança e a educação antirracista no esporte são medidas essenciais para transformar a realidade atual.

Conforme aponta Munanga (2004), não basta punir os casos de racismo após sua ocorrência. É necessário construir uma cultura de enfrentamento contínuo, que envolva formação, diálogo e responsabilização institucional.

O futebol, por ser o esporte de maior popularidade e alcance social no Brasil, ocupa posição privilegiada na reprodução e também na transformação de comportamentos culturais. Nesse sentido, as instituições esportivas como clubes, federações, confederações e entidades de administração do esporte possuem papel essencial na prevenção e no enfrentamento do racismo. Mais do que promover o espetáculo esportivo, tais instituições têm a responsabilidade ética e jurídica de garantir que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade sejam observados em todos os níveis da prática futebolística, desde a base até o cenário profissional.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 3º e 5º, estabelece como fundamentos da República a promoção do bem de todos e a proibição de qualquer forma de discriminação. A partir desses princípios, as instituições esportivas brasileiras foram instadas a adotar medidas de prevenção e punição contra o racismo, em conformidade com a Lei nº 7.716/1989 e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Além disso, a Lei nº 14.532/2023 reforçou a obrigação das entidades esportivas de colaborar com o poder público na repressão a condutas racistas em estádios e eventos esportivos, responsabilizando administrativamente dirigentes, torcedores e clubes por manifestações discriminatórias. Tais dispositivos jurídicos, quando aplicados em conjunto, conferem base legal para a implementação de políticas internas e de sanções disciplinares específicas no ambiente esportivo (Gomes, 2023).

No plano prático, organismos como a Confederação Brasileira de Futebol, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e as federações estaduais têm desenvolvido protocolos de atuação diante de casos de racismo, estabelecendo procedimentos para paralisação de partidas, investigação e punição de infratores. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê penalidades que variam de multas à perda de pontos ou de mando de campo, conforme a gravidade do ato discriminatório. Tais medidas visam não apenas à repressão imediata das ofensas, mas também à criação de um ambiente seguro e igualitário para todos os profissionais e torcedores. Ademais, campanhas educativas como:

“Respeito e Igualdade no Futebol” e “Não ao Racismo”, promovidas pela CBF e pela FIFA, reforçam o papel pedagógico das instituições, buscando sensibilizar o público e promover a inclusão racial dentro e fora dos gramados as campanhas educativas e as sanções desportivas atuam de forma complementar, buscando não apenas punir, mas também prevenir e conscientizar sobre a gravidade das práticas racistas nos estádios (Pereira 2021, p. 45).

Apesar dos avanços institucionais e normativos, ainda se observam desafios significativos na efetivação dessas medidas, especialmente no que diz respeito à coerência das punições e à persistência de práticas discriminatórias naturalizadas nas arquibancadas e nas redes sociais. O enfazamento efetivo do racismo no futebol brasileiro requer não apenas sanções jurídicas, mas também políticas contínuas de conscientização, diversidade e inclusão, com a participação conjunta de atletas, dirigentes, torcedores e mídia esportiva. Assim, o papel das instituições esportivas deve ser compreendido de forma ampliada como, não apenas como agentes de disciplina e regulação, mas como promotores de justiça social e de transformação cultural.

Portanto o combate ao racismo no futebol brasileiro depende da atuação firme, coordenada e responsável das instituições esportivas. A articulação entre normas legais, mecanismos de controle disciplinar e ações educativas constitui o caminho mais eficaz para a consolidação de um ambiente esportivo que reflita os valores democráticos e igualitários consagrados na Constituição Federal. Dessa forma, o futebol enquanto expressão cultural e social pode tornar-se um instrumento de conscientização e combate às desigualdades raciais, reafirmando o compromisso das instituições esportivas com os direitos humanos e com a promoção da cidadania.

4 VIOLAÇÕES DECORRENTES DO RACISMO

O racismo, no contexto brasileiro, é um fenômeno histórico e multifacetado que se manifesta de maneira articulada em diversas dimensões da vida social. Segundo Almeida (2018), o racismo não se resume a comportamentos individuais ou a atitudes isoladas, mas constitui um sistema de poder que organiza as relações sociais, econômicas e simbólicas do país. Para compreender suas múltiplas expressões, é necessário diferenciá-lo em três dimensões complementares: estrutural, institucional e interpessoal.

Cada uma dessas dimensões atua de modo interdependente, produzindo e reproduzindo desigualdades raciais em diversas esferas, inclusive no futebol brasileiro, que, embora seja frequentemente descrito como um espaço de integração nacional, também reflete as contradições raciais e sociais do Brasil (DA SILVA, 2019).

O racismo estrutural pode ser definido como o conjunto de práticas, valores e mecanismos historicamente construídos que sustentam a hierarquização racial na sociedade. Almeida afirma que o racismo estrutural “não depende da intenção dos indivíduos, pois está incorporado ao funcionamento normal das instituições políticas, econômicas e jurídicas” (2018). Assim, ele se manifesta nas desigualdades sociais, nas políticas públicas e nos padrões de acesso a direitos fundamentais.

No Brasil, o racismo estrutural se expressa na concentração de renda, na exclusão educacional e nas condições precárias de moradia que afetam majoritariamente a população negra (IPEA, 2022). Tais desigualdades, construídas desde o período escravocrata, naturalizam a marginalização racial e criam barreiras intergeracionais à mobilidade social.

No futebol brasileiro, o racismo estrutural está presente desde sua origem. No início do século XX, clubes elitistas impediam a participação de jogadores negros, sob o argumento de que o esporte deveria preservar a “elegância” e a “branquitude” europeia (GOMES, 2015). Ainda hoje, observa-se a concentração de atletas negros nas posições associadas à força física, enquanto os cargos de comando técnico e administrativo permanecem predominantemente ocupados por pessoas brancas (SANTOS; NASCIMENTO, 2020).

Essa divisão racializada reflete a estrutura social do país, na qual pessoas negras ocupam funções de menor prestígio e remuneração. Além disso, a desigualdade de oportunidades na formação esportiva é reforçada pela

precariedade de clubes de base em regiões periféricas, perpetuando as desvantagens estruturais (RIBEIRO, 2021).

O racismo institucional refere-se à produção de desigualdades raciais a partir das práticas, normas e políticas internas de instituições públicas e privadas. Conforme definiu a ONU (2001), trata-se de um: “conjunto de mecanismos institucionais que resultam em tratamento desigual de pessoas ou grupos em razão da cor ou origem étnica”.

No contexto brasileiro, o racismo institucional pode ser observado em instituições que, mesmo sem políticas explicitamente discriminatórias, reproduzem desigualdades raciais através de processos seletivos excludentes, ausência de representatividade e falta de responsabilização diante de condutas racistas (ALMEIDA, 2018).

No futebol, essa dimensão se expressa de diversas formas. Clubes e federações raramente possuem políticas antidiscriminatórias efetivas, e a presença de profissionais negros em cargos de liderança ainda é mínima. Um estudo de Santos e Nascimento (2020) aponta que menos de 10% dos treinadores das principais divisões do futebol brasileiro são negros, o que evidencia a barreira institucional existente.

Ademais, entidades esportivas frequentemente não aplicam sanções proporcionais a episódios de racismo em estádios, o que reforça a sensação de impunidade. Protocolos disciplinares, quando existem, tendem a ter caráter meramente simbólico, sem gerar transformações significativas na cultura institucional do esporte (RIBEIRO, 2021).

O racismo interpessoal refere-se às atitudes e comportamentos discriminatórios entre indivíduos. São práticas cotidianas de exclusão, insultos, piadas e ofensas que reforçam a desumanização do outro (HOOKS, 2019). Embora seja a forma mais visível de racismo, representa apenas a superfície de um problema enraizado em dimensões mais profundas.

O racismo interpessoal produz efeitos psicológicos e sociais relevantes, gerando sofrimento, constrangimento e afastamento das vítimas de determinados espaços. Ele é alimentado pela naturalização de estereótipos raciais e pela falta de punição a comportamentos discriminatórios (SOUZA, 2017).

As dimensões estrutural, institucional e interpessoal não atuam de forma isolada. Conforme argumenta Almeida (2018), o racismo estrutural cria as condições para que o racismo institucional se manifeste nas práticas organizacionais, e ambos legitimam o racismo interpessoal nas relações cotidianas. No futebol, isso se traduz na combinação entre desigualdade de acesso à formação (dimensão estrutural), ausência de representatividade nas instâncias decisórias (dimensão institucional) e manifestações discriminatórias diretas (dimensão interpessoal).

A compreensão do racismo no Brasil exige uma análise integrada das três dimensões que o constituem. No futebol, essas dimensões se entrelaçam de forma a reproduzir as mesmas hierarquias raciais observadas na sociedade em geral. Assim, a superação do racismo no esporte depende de políticas públicas e institucionais que enfrentem o problema de modo sistêmico, aliando educação

antirracista, medidas de inclusão e punições efetivas para condutas discriminatórias.

Lima e Vala (2004) conceituam que o racismo e o preconceito no Brasil, apesar do grande problema social que produz, são apenas considerados um problema do outro e distante de cada um de nós. As pessoas não se importam em relativizar o racismo, pois geralmente as vítimas são outras pessoas e não elas mesmas. Em uma recente pesquisa, 90% dos brasileiros se consideram não racistas e a mesma porcentagem acredita que não existe racismo no Brasil

Mais do que combater ofensas individuais, é necessário transformar as estruturas e as instituições que sustentam a desigualdade racial, permitindo que o futebol brasileiro seja, de fato, um espaço de representatividade, respeito e igualdade.

5 CRIME DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL

O futebol, por sua ampla visibilidade e representatividade social, tornou-se um espaço privilegiado para o estudo das manifestações de preconceito racial no Brasil. As arquibancadas, os gramados e até as redes sociais ligadas ao esporte evidenciam episódios em que atletas, torcedores e profissionais são alvos de ofensas raciais. Nesse cenário, é indispensável compreender juridicamente as diferenças entre o crime de racismo e o de injúria racial, a fim de analisar como o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta tais práticas discriminatórias e de que modo o sistema de justiça tem buscado dar respostas efetivas a essas condutas.

O crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, pune condutas discriminatórias resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Trata-se de crime de caráter coletivo e difuso, pois atinge toda uma comunidade ou grupo social, atentando contra o princípio da igualdade e a dignidade humana. No contexto do futebol, o racismo se manifesta quando a exclusão, o impedimento ou a restrição de direitos ocorrem de forma sistemática, como nos casos em que torcedores ou clubes adotam práticas que dificultam o acesso de pessoas negras a determinados espaços, ou quando o comportamento discriminatório é institucionalizado dentro das estruturas esportivas, afetando técnicos, árbitros ou jogadores. Esses atos violam não apenas a honra individual, mas a ordem pública e o ideal de igualdade racial defendido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A injúria racial por sua vez, está tipificada no §3º do artigo 140 do Código Penal, ocorre quando o agente ofende a honra de alguém utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Diferentemente do racismo, a injúria racial tem natureza individual, pois se dirige a uma pessoa determinada, buscando humilhá-la ou rebaixá-la por meio de palavras, gestos ou atitudes (BRASIL, 1940). Com a promulgação da Lei nº 14.532/2023, a injúria racial passou a ser equiparada ao crime de racismo em termos de gravidade e tratamento penal, refletindo o reconhecimento social e jurídico da gravidade desse tipo de violência simbólica no esporte.

No contexto dos estádios de futebol no Brasil, a prática de injúria racial manifesta-se de forma frequente com a manifestação de ofensas proferidas por torcedores ou adversários diretamente contra os atletas, com intuito de inferiorizá-

los por meio de expressões discriminatórias. Casos como o do goleiro Aranha, em 2014, e de Vinícius Júnior, em 2023, evidenciam como a dimensão interpessoal ainda se manifesta com força, tanto nas arquibancadas quanto nas redes sociais (CBF, 2023). Esses episódios revelam a persistência de comportamentos racistas mesmo em um ambiente que se auto proclama símbolo da diversidade nacional. Além das ofensas diretas, há microagressões cotidianas que se expressam em comentários sobre aparência, estilo de cabelo ou comportamento de atletas negros, reforçando estereótipos e marginalização simbólica (DA SILVA, 2019).

Embora ambos os crimes possuam fundamento comum na proteção à dignidade humana e no combate à discriminação racial, distinguem-se pela amplitude do bem jurídico tutelado: o racismo atinge a coletividade, enquanto a injúria racial ofende diretamente a vítima individual. No futebol brasileiro, essas práticas não se restringem a episódios isolados, mas refletem uma herança estrutural que precisa ser enfrentada por meio de políticas educativas, aplicação rigorosa da lei e fortalecimento de uma cultura esportiva baseada no respeito e na igualdade. O enfrentamento jurídico, aliado à conscientização social, é essencial para que o esporte, símbolo da identidade nacional, se torne também um instrumento de inclusão e justiça racial.

A diferenciação entre racismo e injúria racial no cenário do futebol brasileiro apresenta grande relevância jurídica, social e ética, uma vez que o esporte reflete as dinâmicas estruturais presentes na sociedade. O crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, caracteriza-se pela discriminação dirigida a um grupo ou coletividade, restringindo direitos e o acesso a espaços, oportunidades ou serviços em razão da cor, etnia, religião ou origem. No contexto esportivo, essa conduta pode ser observada quando torcedores, dirigentes ou instituições adotam práticas excludentes ou discriminatórias contra atletas e profissionais pertencentes a grupos racializados (Ferreira, 2021).

Por sua vez, a injúria racial, tipificada no artigo 140, §3º, do Código Penal, consiste na ofensa direcionada a uma pessoa específica, mediante o uso de expressões ou gestos que façam referência à raça, cor ou etnia, com a intenção de atingir a honra subjetiva da vítima. No futebol, essa prática é frequentemente identificada em episódios de insultos proferidos por torcedores, adversários ou até mesmo membros de equipes técnicas, dentro e fora de campo.

Ambas as condutas representam graves violações à dignidade da pessoa humana, fundamento consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e afrontam os princípios da igualdade e do respeito à diversidade. Em resposta a tais situações, o Poder Judiciário e as entidades esportivas têm adotado medidas cada vez mais rigorosas para coibir manifestações discriminatórias, promovendo campanhas educativas e sanções administrativas. Essas iniciativas demonstram um avanço significativo na busca por um ambiente esportivo mais justo, inclusivo e livre de qualquer forma de preconceito racial.

Embora distintas em sua tipificação jurídica, tanto a injúria racial quanto o racismo representam violações diretas à dignidade da pessoa humana, constituindo ofensas que ferem valores fundamentais da sociedade. Nos últimos anos, o Poder Judiciário tem reforçado o combate a essas práticas, e, em 2023, o Supremo Tribunal Federal equiparou a injúria racial ao crime de racismo,

reconhecendo a gravidade das manifestações discriminatórias e ampliando o rigor das punições correspondentes (BRASIL, 2023).

Essa decisão reflete a necessidade de enfrentar um problema que, historicamente, acompanha a formação do futebol brasileiro. Os ingleses que introduziram o esporte no país pertenciam à elite paulista e carioca, restringindo sua prática aos brasileiros ricos e excluindo as classes populares e, sobretudo, a população negra. Nesse sentido:

o preconceito racial, o racismo, a discriminação e a injúria racial são companheiros do futebol brasileiro desde seus primórdios, pois, assim como em outras esferas sociais, a prática esportiva está repleta de casos que envolvem essas vertentes (CALDAS, 1989, p. 24).

Essa constatação torna-se indispensável a implementação de medidas permanentes no campo jurídico, institucional e educacional, voltadas à superação de práticas discriminatórias e à consolidação de uma cultura esportiva pautada pela igualdade e pelo respeito. Nesse contexto, organismos como a Confederação Brasileira de Futebol e a Federação Internacional de Futebol assumem papel de destaque ao desenvolver e executar protocolos específicos de combate ao racismo, com o propósito não apenas de sancionar condutas ofensivas, mas também de promover a sensibilização e a formação ética de jogadores, torcedores e gestores do esporte (CBF, 2023).

Dessa forma, é relevante compreender a distinção entre o crime de racismo e o de injúria racial no contexto do futebol brasileiro ultrapassa o campo meramente jurídico, pode-se afirmar que se trata de reconhecer como o esporte, ao mesmo tempo em que reproduz desigualdades históricas, também pode se tornar espaço de transformação social, que possui uma história marcada por fatos ocorridos dentro e fora dos gramados e estádios.

6 CASOS DE RACISMO AO LONGO DOS ANOS

As denúncias de racismo no Brasil vêm crescendo nas últimas décadas. Esse aumento reflete tanto a persistência da discriminação quanto o fortalecimento da consciência social e da luta antirracista. O racismo se manifesta em diferentes espaços, como nos estádios de futebol, no ambiente de trabalho, em instituições de ensino e nas práticas policiais.

Segundo estudos recentes, a visibilidade de casos amplamente divulgados pela mídia e redes sociais impulsiona maior número de denúncias, revelando que o racismo, antes silenciado, passa a ser enfrentado de forma mais incisiva (NOGUEIRA; SILVEIRA, 2023). Assim, o aumento estatístico não significa apenas maior incidência, mas sobretudo a ampliação da resistência e da exigência por justiça e igualdade.

O futebol brasileiro tem sido palco recorrente de episódios de racismo e injúria racial, fenômeno que combina manifestações isoladas (ofensas direcionadas a jogadores e profissionais) e práticas estruturais que atingem coletividades e reforçam desigualdades no acesso a oportunidades dentro do esporte. Essa historicidade tem sido mapeada por organizações de monitoramento, pesquisas

acadêmicas e coberturas jornalísticas, que apontam tanto a persistência quanto a elevação de registros em anos recentes.

Em maio de 2014, foi criado o Observatório da Discriminação Racial no Futebol. A iniciativa pretendia monitorar e divulgar casos de racismo no futebol, além de promover diferentes espaços de diálogo entre diversos atores do espaço futebolístico, buscando formas de enfrentar esse preconceito (CARVALHO; SILVEIRA, 2015)

O estudo do Observatório da Discriminação Racial em parceria com a Nike, realizado em 2023, descobriu que 41% dos jogadores negros que atuam nos principais campeonatos brasileiros afirmam ter sofrido racismo. Um dos casos mais marcantes é de Mário Lúcio Duarte Costa, mais conhecido como Aranha, ex-goleiro do Santos, que sofreu injúria racial durante a partida entre Santos e Grêmio pelas oitavas de final da Copa do Brasil de 2014 (ODRF, 2023).

O relatório do Observatório aponta que não só os jogadores sofrem racismo, mas qualquer profissional do futebol pertencente a raça negra. Sobre a vivência desse cenário discriminatório: “A minha carreira encerrou no momento em que fiz a denúncia, já imaginava que teria alguns riscos e realmente se concretizou” (Chagas, 2020), ex-árbitro de futebol que sofreu racismo.

A pesquisa sobre a Diversidade no Futebol Brasileiro foi produzida pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, em parceria com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e financiamento da Fisia.

O estudo ouviu 508 profissionais, entre atletas e comissão técnica das divisões de elite do esporte nacional, e trouxe estatísticas sobre temas como racismo, intolerância religiosa e xenofobia.

Em termos quantitativos, relatórios do Observatório da Discriminação Racial no Futebol (ODRF) e levantamentos de organizações parceiras indicam aumento significativo dos incidentes notificados: um relatório integrado recente registrou cerca de 250 incidentes discriminatórios num determinado período (222 ocorridos no Brasil e 28 envolvendo atletas brasileiros no exterior), dos quais aproximadamente 75% referiam-se a racismo, com o restante distribuído entre LGBTfobia, xenofobia e machismo. Esses números mostram que o problema é multifacetado e geograficamente concentrado nas regiões Sul e Sudeste, embora atinja o país como um todo (ODRF, 2023).

O ano de 2023 foi emblemático, relatórios anuais e matérias especializadas contabilizaram mais de cem ocorrências relacionadas a racismo e injúria racial em estádios e ambientes correlatos, além de episódios de grande repercussão internacional, como os ataques sofridos por jogadores brasileiros no exterior o que mobilizou debates jurídicos, sancionatórios e de mobilização social em torno da necessidade de medidas mais efetivas pelas confederações e clubes.

A literatura acadêmica e os relatórios do Observatório destacam também a evolução das respostas institucionais como, sanções disciplinares da Justiça Desportiva, ações penais em casos pontuais, campanhas educativas e protocolos de enfrentamento nas competições. Ainda que tais medidas tenham aumentado em visibilidade e em número, avaliações críticas indicam lacunas na prevenção, na investigação e na punição efetiva, bem como na promoção de políticas estruturais

que alterem práticas de exclusão nos clubes, nas torcidas e nas instâncias de comando do futebol.

Em síntese, os dados e os estudos consultados demonstram que, apesar de avanços normativos e de maior vigilância pública, o racismo no futebol brasileiro permanece presente e, em alguns períodos, em recrudescimento. A produção acadêmica recomendou, repetidamente, ações combinadas como, monitoramento contínuo, educação antirracista, fortalecimento de mecanismos de denúncia e responsabilização estratégias que se mostram necessárias para transformar efetivamente o ambiente esportivo.

7 ESTUDO DE CASO

O racismo no futebol brasileiro, embora debatido de maneira ampla, nas últimas décadas, ainda se manifesta de forma recorrente, o que acaba reforçando a ideia de que as medidas punitivas e educativas adotadas até o momento não foram suficientes para erradicar o problema. O destaque desses casos decorre da necessidade de compreender como o preconceito racial permanece presente, seja em estádios, nas torcidas ou mesmo nas estruturas institucionais do esporte. A seguir, serão apresentados três episódios marcantes que expõem diferentes dimensões desse fenômeno e suas repercussões jurídicas, sociais e simbólicas.

a. Caso Aranha (2014)

Um dos episódios mais marcantes de racismo no futebol brasileiro ocorreu em 2014, durante uma partida entre Grêmio e Santos pela Copa do Brasil. O goleiro Aranha, do Santos, foi alvo de ofensas racistas por parte de torcedores gremistas, que o chamaram de “macaco” nas arquibancadas da Arena do Grêmio, em Porto Alegre. O episódio teve grande repercussão nacional, especialmente após a divulgação de vídeos nas redes sociais. O caso gerou manifestações de apoio ao jogador e trouxe à tona a discussão sobre o racismo estrutural presente nas torcidas organizadas e na cultura do futebol (SILVA, 2021).

Como consequência, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva excluiu o Grêmio da competição, com base no artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que trata de atitudes discriminatórias. Algumas torcedoras foram identificadas e processadas criminalmente por injúria racial (STJD, 2014).

O caso Aranha é emblemático porque expôs a forma como o racismo é naturalizado no ambiente esportivo, e marcou um momento de inflexão no debate sobre o tema no Brasil, ao colocar pressão sobre os clubes e instituições para adoção de medidas mais efetivas.

b. Caso Vinícius Júnior (2023)

O segundo caso escolhido, que teve repercussão mundial, foi quando o atacante Vinícius Júnior, jogador do Real Madrid e da Seleção Brasileira, foi alvo de diversos episódios de racismo durante partidas do Campeonato Espanhol. Os casos mais graves ocorreram em 2022 e 2023, com ataques racistas vindos de

torcedores adversários e até comentários depreciativos em meios de comunicação espanhóis.

Apesar das reiteradas denúncias feitas pelo jogador, as punições impostas pelas autoridades esportivas foram inicialmente brandas, o que gerou grande mobilização internacional. O caso provocou reações de personalidades públicas, da FIFA, da ONU e do governo brasileiro (CBJD, 2023).

Em decorrência da pressão pública e diplomática, algumas medidas começaram a ser adotadas, como sanções mais severas contra clubes e torcedores, além da aprovação de leis mais rigorosas contra a discriminação no esporte espanhol.

No Brasil, o episódio impulsionou o debate sobre a internacionalização da luta antirracista no esporte, evidenciando a necessidade de cooperação entre países e entidades esportivas para combater práticas discriminatórias.

c. PAULO VITOR (JOGADOR DO NACIONAL-PR 2025)

Um caso de repercussão estadual foi o episódio de racismo que marcou a partida entre Batel Guarapuava e Nacional-PR, pela Taça FPF. Durante o jogo, o volante Diego Gustavo de Lima, do Batel, chamou o zagueiro Paulo Vitor Oliveira (do Nacional-PR) de “macaco”. O árbitro aplicou o protocolo antirracismo da FIFA, cruzando os braços em “X”, e o jogo ficou paralisado por cerca de 17 a 18 minutos. Na sequência, Paulo Vitor reagiu com um soco no adversário, foi expulso, e logo após o jogo, o jogador Diego foi demitido pelo clube Batel.

Depois, o Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR) julgou o caso: Diego foi suspenso por 7 jogos e multa de R\$ 2.000,00, enquanto Paulo Vitor foi punido com 10 jogos de suspensão (apesar de ter sido vítima de injúria racial) sob a argumentação de agressão + cusparada (GE, 2025).

O caso revela não apenas a persistência do racismo nos gramados brasileiros, mas também a contradição de um sistema que, muitas vezes, pune com maior rigor quem reage à violência do que quem a pratica. Episódios como esse escancaram que o combate ao racismo no futebol ainda exige mais do que protocolos: requer justiça, empatia e uma transformação cultural profunda dentro e fora das quatro linhas.

Os três casos aqui retratados demonstram que o racismo vem se perpetuando ao longo dos anos, dessa forma pode-se concluir que é necessário a intervenção das autoridades, tanto daquelas correspondentes aos entes federativos, quanto o próprio legislador, pois a questão deve ser resolvida, e tratada com a seriedade que merece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão no Brasil foi responsável por estabelecer uma base de desigualdade estrutural que se perpetua até hoje, refletindo-se nas práticas racistas que ainda violam os direitos humanos da população negra. O racismo, seja estrutural, institucional ou interpessoal, representa um obstáculo para a efetivação da cidadania plena. A diferenciação entre racismo e injúria racial demonstra

avanços legais importantes, mas a persistência de casos evidencia a necessidade de políticas públicas efetivas e ações educativas permanentes.

O enfrentamento do racismo deve ser compreendido como uma condição essencial para a consolidação da democracia e para a promoção da dignidade humana. O crescimento das denúncias é um sinal positivo de conscientização social, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido na luta pela igualdade racial no Brasil.

O esporte, enquanto prática social e cultural, ocupa lugar de destaque na construção da identidade nacional e na formação de valores, sendo instrumento de integração, disciplina e promoção da cidadania. No entanto, este ambiente, que deveria ser de igualdade e inclusão, tem revelado práticas discriminatórias, especialmente de cunho racial, que escancaram contradições da sociedade brasileira. Casos de racismo no futebol, no vôlei, no atletismo e em outras modalidades esportivas têm ganhado visibilidade, evidenciando um problema estrutural que exige enfrentamento jurídico e institucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos da República (art. 1º, III e IV), bem como consagra o princípio da vedação ao racismo, tipificando-o como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII). Apesar desses avanços normativos, os episódios de racismo continuam a ocorrer com frequência preocupante, e a efetividade das medidas adotadas ainda é insuficiente.

O esporte, enquanto fenômeno social e cultural, reflete as dinâmicas de poder e desigualdade presentes na sociedade. Sua estrutura simbólica e institucional foi moldada historicamente por valores e práticas que, muitas vezes, reproduziram hierarquias raciais. Desde o século XIX, com a consolidação do modelo esportivo moderno influenciado pelo colonialismo europeu, observa-se a utilização do esporte como instrumento de controle social e de perpetuação de ideologias excludentes.

Nesse contexto, Ferreira Júnior (2021), pesquisador doutor em Educação Física e Esporte pela Universidade de São Paulo (USP), ressalta que o esporte, historicamente, tem se articulado a estratégias que reforçam a desigualdade racial, observando que ainda hoje prevalece uma lógica euro-estadunidense que marginaliza países periféricos nos processos de decisão e nas instâncias deliberativas do meio esportivo.

Tal afirmação reforça a compreensão de que o racismo no esporte, inclusive no futebol brasileiro, não se restringe a episódios isolados, mas integra um sistema estrutural que influencia desde a representatividade até as decisões institucionais.

Dessa forma, compreender o esporte como um espaço atravessado por relações de poder é fundamental para a construção de políticas efetivas de combate ao racismo. O enfrentamento dessa realidade exige ações contínuas, tanto no âmbito jurídico quanto no educacional e institucional, a fim de transformar o futebol e demais modalidades em ambientes verdadeiramente democráticos, inclusivos e igualitários.

Nesse contexto, torna-se necessário analisar o racismo nos esportes como violação de direitos fundamentais e investigar como o ordenamento jurídico brasileiro, aliado às instituições desportivas, pode atuar de forma mais efetiva na

repressão e prevenção dessas práticas. O combate ao racismo no desporto deve ir além da responsabilização individual, exigindo políticas públicas, campanhas de conscientização e mecanismos de inclusão e reparação.

A naturalização da discriminação racial no ambiente desportivo compromete os princípios democráticos e o próprio sentido do esporte como prática de igualdade e superação. O enfrentamento ao racismo nos estádios é, portanto, condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Por fim, é possível concluir que, o caminho para a solução e combate contra o racismo seria a ampliação do debate para outras modalidades esportivas, menos midiáticas que o futebol, mas igualmente afetadas pela discriminação racial. Estudos voltados a esses contextos podem contribuir para uma compreensão mais ampla do racismo no esporte brasileiro, revelando dinâmicas de exclusão ainda invisibilizadas. É fundamental incorporar nas análises os relatos de quem vivencia ou presencia o racismo de forma cotidiana, incluindo tanto atletas negros quanto colegas brancos que testemunham essas situações. Ouvir múltiplas perspectivas não apenas permite compreender de maneira mais profunda os impactos emocionais e sociais dessas práticas, mas também revela lacunas nas políticas institucionais e culturais existentes. Para reduzir efetivamente a ocorrência de casos de discriminação, torna-se necessário implementar programas educativos contínuos, fortalecer a responsabilização imediata de infratores, promover campanhas de conscientização voltadas a todos os membros da comunidade esportiva e garantir espaços seguros para denúncia e apoio às vítimas. Essas medidas, articuladas de forma sistemática, são essenciais para transformar o ambiente desportivo em um espaço verdadeiramente inclusivo, ético e comprometido com a igualdade racial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. acesso em dia 9 de out. 2025

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. acesso em dia 10 de out. 2025

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Resolução CNE nº 29, de 23 de dezembro de 2009.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

CAMPOS, Luiz Antônio Simas; RIBEIRO, Nei Lopes. **Dicionário da História Social**

do Samba. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF). **Protocolo de combate ao racismo no futebol.** Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/noticias/detalhes/informes/cbf-adota-o-gesto-antirracismo-da-fifa-em-todo-o-futebol-no-brasil>. Acesso em 30 out. 2025.

CARVALHO, [Primeiro nome desconhecido]. [*Título do trabalho não informado*]. 2018. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/16763/2/Emerson_Maciel_Esteves.pdf. Acesso em 30 out. 2025.

FIFA. **Say No to Racism:** FIFA's Anti-Discrimination Campaign. Zurich, 2022.

FONSECA, Cláudia. **O racismo no Brasil: entre o mito da democracia racial e a afirmação da identidade negra.** Estudos Feministas, v. 14, n. 2, 2006.

LIMA, Patrícia de Jesus. **O racismo no esporte brasileiro:** uma análise a partir dos direitos humanos. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v. 9, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, Alex Ratts. **Racismo e Esporte.** In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e (org.). Racismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SILVA, Marcos. **Direitos humanos e esporte:** a construção da igualdade racial. Revista Direito e Sociedade, v. 32, n. 2, 2017.

STJD. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva.** Disponível em: <https://www.stjd.org.br/>.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro.** São Paulo: Ática, 2014.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **Futebol e sociedade.** Campinas: Autores Associados, 2002.

SILVA, Leonardo; PINTO, Anderson. **Racismo e futebol no Brasil:** representações, exclusões e resistências. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 42, n. 3, 2020.

SILVA, Mariana de Oliveira. **Racismo e esporte: a construção da responsabilidade institucional no futebol brasileiro.** *Revista de Estudos Sociais e Jurídicos do Esporte*, v. 8, n. 2, p. 80–95, 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

